

LEI MUNICIPAL Nº 378/2016.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no Art. 66, I, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Camutanga-PE, fica autorizado a desafetar do domínio público o imóvel denominado Matadouro Público, encravado numa área medindo 1,0 hectare, de sua propriedade, localizado em terras desapropriadas para fins de utilidade pública, nos termos da escritura lavrada nas Notas do Ofício do Cartório de Imóveis em Itambé, no livro 60/61, às Fls. 198 e 01, em data de 25 de outubro de 1983 por este Município, cujas terras foram desmembradas da propriedade da Sra. Maria Rosalina de Queiroz Coutinho e aliená-lo, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

*Parágrafo Único – Fica excluída da desafetação e alienação do imóvel que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 378/2016, uma área medindo 20 m² (vinte metros quadrados), no entorno onde está encravado o **POÇO ARTESIANO**, cuja área e benfeitoria permanecerá sob domínio público.*

Art. 2º O valor total da alienação será pago em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública.

Art. 3º As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, 22 de junho de 2016.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito